PUBLICADO
Em: 09/07/2018
Pasta nº 01 / LM
Assinatura do Servidor
Marco Antônio Costa dos Nunes
Auxiliar Técnico - Efetivo
Mat. 885-7

LEI Nº 2.140 DE 09 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço que se publique a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Tomé-Açu, subordinada ao Gabinete do Prefeito, Corporação Uniformizada e devidamente aparelhada, sendo seus integrantes servidores policiais no âmbito do Município, nos termos do artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Guarda Municipal de Tomé-Açu exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, obedecendo e cumprindo o disposto na legislação em vigor, em especial a Lei nº 13.022/2014, de modo a assegurar o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3º A Guarda Municipal, além das atribuições definidas no artigo 2º desta Lei, compete:

I – prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações Municipais;

II – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o transito nas vias e logradouros municipais, visando segurança da população e a fluidez do trafego;

PUBLICADO
Em: 09/07/2018
Pasta nº 01 - LM
Marco Aurélio Gomes Nunes
Técnico - Efetivo
Mat. 885-7

III – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural arquitetônico e ambiental do município, adotando medidas educativas e preventivas;

IV – exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

V – colaborar, com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança publica do Município, visando cessar atividades que violarem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros do interesse do município;

VI – participar das atividades de defesa civil;

VII – participar de maneira ativa das comemorações cívicas do município, destinadas à exaltação do patriotismo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos II, V e VI, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de contrato entre a Prefeitura e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando atendimento pleno das atividades municipais.

Art. 4º A Guarda Municipal é de caráter essencialmente civil, quando em serviço seus integrantes deverão estar uniformizados, sendo suas seções voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, estando desde a sua formação comprometida com a evolução social da comunidade, observando os princípios que dizem respeito aos direitos humanos, devendo ainda, garantir os direitos individuais e coletivos, além de assegurar o pleno exercício da cidadania e a proteção das liberdades públicas.

Art. 5º A Guarda Municipal colaborará com as autoridades que estejam atuando no Município, quando solicitada.

Art. 6º Sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão dar atendimento imediato.

§ 1º Caso o fato caracterize infração penal, os Guardas Municipais encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente.

§ 2º A Guarda Municipal atuará em harmonia com os organismos policiais do Município.

Seção I
Da Sede da Guarda Municipal

PUBLICADO
Em: 09/07/2018
Pasta nº 01 - LM
Marco Antonio dos Santos Nunes
Técnico - Efetivo
Mat. 385-7

Art. 7º A Guarda Municipal terá sede na cidade de Tomé-Açu, dispondo de autonomia nos limites da presente lei.

CAPÍTULO III
DO REGIME

Art. 8º A Guarda Municipal obedecerá ao regime jurídico único em vigor para servidores públicos municipais e submetendo-se as normas previstas no regimento próprio da corporação, regulamentado por Decreto do Poder Executivo municipal.

CAPITULO IV
DO EFETIVO

Art. 9º O efetivo da Guarda Municipal é fixado em 25 (vinte e cinco) guardas, sendo 20 (vinte) do sexo masculino e 5 (cinco) do sexo feminino.

Parágrafo único. Fica assegurado o numero mínimo de 20% (vinte por cento) do efetivo da Guarda Municipal para o público feminino.

Art.10. A admissão na função de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com a variação física e intelectual para o exercício da função, atendendo aos requisitos mínimos previsto no art. 10 da Lei 1.022/2014.

Seção I
Do Horário de Trabalho

Art. 11. A Guarda Municipal atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a legislação específica.

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 12. A Guarda Municipal será composta, obedecida a hierarquia, da seguinte maneira:

I – 01 (um) Comandante;

II – 02 (dois) Inspetores Chefe

III – 02 (dois) Guardas Municipais Inspetores, sendo 01 (um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino.

PUBLICADO
Em: 09/07/2018
Pasta nº 01 - LM

IV – 20 (vinte) Guardas Municipais, sendo 16 (dezesseis) do sexo masculino e 04 (quatro) do sexo feminino.

§ 1º Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2º Guarda Municipal Inspetor é aquele que, mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimento cultural, reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como um elo entre as respectivas chefias e os subordinados.

§ 3º Guarda Municipal Inspetor Chefe, é aquele dotado de formação escolar, conhecimentos básicos de segurança, dos serviços administrativos da Corporação, para atuar como supervisor dos serviços gerais bem como coordenar as atividades dos Inspetores e demais Guardas Municipais.

§ 4º Os cargos de Comandante e Inspetor Chefe, serão providos em comissão.

§ 5º Os cargos previstos no *caput* têm suas vagas e remunerações previstas no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O provimento dos cargos constantes no artigo 12, incisos IV e V, far-se-á

I – mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II – mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento próprio.

Art. 14. O Concurso Público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

I – a de provas ou provas e títulos;

II – a de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º Durante a realização do curso, os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, não se configurando nesse período qualquer vínculo com a municipalidade.

§ 2º Sendo servidor municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 15. O candidato será eliminado do curso desde que:

I – não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II – não revele aproveitamento satisfatório;

III – não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV – não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para apuração das condições estabelecidas nos incisos deste artigo serão fixados em Regulamento próprio.

Art. 16. O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno da Corporação, receberá o Certificado de Habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 17. A nomeação obedecerá a ordem de classificação do curso, e será efetivada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 18. Fica assegurado aos Guardas Municipais, no âmbito do Município, seja esses recolhidos em cela especial, isolados dos demais presos a fim de garantir a segurança dos mesmos, quando sujeitos a prisão antes da condenação definitiva.

Art. 19. As atividades da Guarda Municipal de Tomé-Açu, poderão estar sujeitas ao acompanhamento externo, através do Conselho Municipal de Segurança, regulamentado por Lei, com a participação paritária.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, indicativo e de acompanhamento junto à direção da Guarda Municipal, em consonância com a política municipal de segurança, visando ao atendimento da demanda social por segurança pública no Município, em colaboração com os órgãos policiais estaduais, de forma harmônica e integrada.

Art. 20. Fica criada a Ouvidoria para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, e das atividades do órgão, de modo a exercer controle externo independente à direção da Guarda Municipal.

PUBLICADO
Em: 09/07/2018
Pasta nº 01-LM

§ 1º O Ouvidor ocupa um cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º Os ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei.

Art. 21. A Corregedoria é criada automaticamente, com atividade após a guarda municipal atingir o quantitativo de efetivos previsto na Lei 13.022/2014.

Art. 22. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Tomé-Açu será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tomé-Açu, PA, 09 de Julho de 2018.

Aurenice Correa Ribeiro
Prefeita Municipal

PUBLICADO
Em: 09/07/2018
Pasta nº 01-LM
Assinatura do Servidor
Marco Aurélio Gomes Nunes
Técnico - Efetivo
Mat. 865-7

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	SALÁRIOS (R$)
Comandante	01	Cargo em comissão	2.500,00
Corregedor	01	Cargo em Comissão	2.000,00
Ouvidor	01	Cargo em comissão	2.000,00
Inspetor Chefe	02	Cargo em comissão	1.500,00
Inspetor	02	Cargo efetivo	1.300,00
Guarda Municipal	20	Cargo efetivo	937,00